



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- http://ch-ufc.ebserh.gov.br

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 3/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23533.001217/2018-51

CONTRATO Nº 03/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, pela filial EBSERH - Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC E MEAC)/UFC, UG 155020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP 60.430-372, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Carlos Augusto Alencar Júnior, nomeado pela Portaria SEI nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 193, seção 2, pg. 37, de 04 de outubro de 2019, retificada pela Portaria SEI nº 176, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 211, seção 2, pg. 29, de 05 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº 228.855.603-04, portador da Carteira de Identidade nº 759.684, SSP/CE, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana, brasileira, nomeada pela Portaria nº 613, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 712, fl. 04, inscrita no CPF nº 445.859.003-06, portadora da Carteira de Identidade nº 8908004000621, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social e da Portaria-SEI nº 8 de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA, com sede na Rua Sousa Pinto, 139, CEP 60.851-190, Aerolândia, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.631.006/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Helder Sampaio Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº 90002286667 SSP-CE e CPF nº 928.530.133-91.

Conforme Processo Administrativo nº 23533.001217/2018-51, e de acordo com o Pregão n.º 68/2020, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A, B (inclusos medicamentos, outros químicos e embalagens) e E, segundo a classificação da RDC 222/2018**, para o Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

	ITEM	TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL
GRUPO 01	01	Coleta de lixo - residencial, comercial, industrial.	Quilograma	248.000 quilos	R\$ 0,8951	R\$ 221.984,80
	02	Coleta de lixo - residencial, comercial, industrial.	Quilograma	1.200 quilos	R\$ 3,0633	R\$ 3.675,96
	03	Coleta de lixo - residencial, comercial, industrial.	Quilograma	450 quilos	R\$ 9,40	R\$ 4.230,00
Valor total						R\$ 229.890,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2021 e encerramento em 28/02/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 229.890,76 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172840	SUS/REHUF	339039-78	2021NE000010

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.494,54 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do contrato pela Contratada, observadas as condições previstas na *Termo de Referência*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
8. **CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO - INCISO X DO ART. 42 D LEI 13.303/2016 E INCISO XXIV DO ART. 5º DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH - RLCE. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

	DESCRIÇÃO		CONSEQUÊNCIA	CATEGORIA	P	I	NR (PxI)	RESPOSTA	CONTROLE	RESPONSÁVEL	
	ID	CAUSA									EVENTO
RISCOS IDENTIFICADOS	1	Implementação das ações do TAC firmado entre Prefeitura e ministério Público em relação aos veículos coletores	Proibição de utilização dos atuais veículos coletores com obrigatoriedade de modificações (nos veículos coletores atuais) ou aquisições de novos veículos coletores	Custo de modificação ou aquisição de novos veículos coletores	Risco Legal	ALTA	ALTO	ALTA	Mitigar	Monitorar negociações entre o Ministério público e Prefeitura	Contratada para o serviço de coleta e transporte dos RSS
	2	Implementação das ações do TAC firmado entre Prefeitura e ministério Público em relação aos veículos coletores	Proibição de utilização dos atuais veículos coletores com obrigatoriedade de modificações (nos veículos coletores atuais) ou aquisições de novos veículos coletores	Interrupção na prestação do serviço de coleta e transporte	Risco Legal	ALTA	ALTO	ALTA	Mitigar	Monitorar negociações entre o Ministério público e Prefeitura	Contratada para o serviço de coleta e transporte dos RSS
	3	Implementação das ações do TAC firmado entre Prefeitura e ministério Público em relação aos veículos coletores	Não adequação das instalações da empresa contratada par o serviço de tratamento e destinação final	Recusa de recebimento dos RSS pela empresa contratada para o serviço de tratamento e destinação final	Risco Contratual e legal	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Prevenir	Monitorar negociações entre o Ministério público e Prefeitura Manter diálogo com a contratada para o serviço tratamento para entender/monitorar as ações necessárias para adequação da sua estrutura	Contratante - CH-UFC/EBSE RH

Legendas:

P - Probabilidade

I - Impacto

NR - Nível de Risco

9. **CLÁSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
- 12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 12.2.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.4. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.2.5. a caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.4.1. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.4.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo, de:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC

15.1. Considerando o Boletim de Serviço nº 146, de 11 de dezembro de 2018, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, cabe à CONTRATADA divulgar esta Política e suas normas complementares aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas ao CH-UFC conforme Anexo I.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSEERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

20.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo I - Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC (11174498).

Anexo II - Termo de Referência (10064921).

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Carlos Augusto Alencar Junior
Superintendente da EBSEERH – COMPLEXO
HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC)

Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana
Gerente Administrativa da EBSEERH - COMPLEXO
HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC)

Helder Sampaio Vasconcelos
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **HELDER SAMPAIO VASCONCELOS**, **Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana**, **Gerente**, em 07/02/2021, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior**, **Superintendente**, em 08/02/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11174231** e o código CRC **1A0CFBE9**.

Referência: Processo nº 23533.001217/2018-51 SEI nº 11174231